

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 789 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE ISS PARA FINS DE REGULA-RIZAÇÃO DE IMÓVEIS IRREGULARES.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica concedido isenção parcial do I.S.S. Imposto Sobre Serviços incidente sobre construções não regularizadas e edificadas até 30-12-93, pelos percentuais e prazos seguintes:
- I 70% (setenta por cento), até o dia 28 de fevereiro de 1994.
- II 50% (cinquenta por cento), até o dia 31 de março de 1994.
- III 30% (trinta por cento), até  $\circ$  dia 30 de abril de 1994.
- Art. 2º- Para obter o benefício desta Lei, o contribuinte deverá apresentar tão somente planta baixa e de localização da construção ou do acréscimo, quando aquela já regularizada, e efetuar os pagamentos das taxas devidas.
- Art. 3º- O benefício da presente Lei se destina a regularização e lançamento administrativo das construções irregulares tão somente perante a Administração Municipal.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1994.

- - \. - <u>-</u>